

CAMPUS DE JABOTICABAL

Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias

Concurso público de títulos e provas para Provimento de 1 cargo de Professor-Assistente em R.D.I.D.P., a ser lotado na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal e classificado no Departamento de Engenharia Rural, nas disciplinas Engenharia Rural e Irrigação e aproveitamento de bacias hidrográficas.

Acham-se abertas, de acordo com o despacho 1.955/85 CA-GE/RUNESP, com base no Decreto 9.449 de 26-1-77 (Estatuto da UNESP), Decreto 10.161 de 18-8-77 (Regimento Geral da UNESP) e nas Resoluções UNESP n.º 16 de 31-3-78 e 15, de 14-6-82, pelo prazo de 30 dias, contado da primeira publicação deste edital no Diário Oficial do Estado, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11,30 horas e das 14 às 17,30 horas, na Seção de Comunicações do Campus de Jaboticabal, situado na Rodovia Carlos Tonanni — Km 5, as inscrições ao Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento Professor-Assistente em R.D.I.D.P. (Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa), a ser lotado na Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias do Campus de Jaboticabal e classificado no departamento de Engenharia Rural, nas disciplinas Engenharia Rural e Irrigação e Aproveitamento de Bacias Hidrográficas.

Poderão inscrever-se graduados em cursos superiores que tenham cursado as disciplinas em concurso, portadores, no mínimo, do título de Mestre obtido em curso de Pós-Graduação credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou equivalência reconhecida pela UNESP, que tenham, pelo menos, 3 anos de experiência no magistério superior e que sejam diplomados há 5 anos.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar requerimento dirigido ao diretor da Faculdade, indicando nome completo, idade, filiação, naturalidade, estado civil, residência, profissão e número da cédula de identidade, instruindo-o com os documentos seguintes:

- atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo serviço oficial de saúde;
- prova de que é brasileiro;
- atestado de idoneidade moral;
- prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;
- título de eleitor;
- comprovante de recolhimento da taxa de inscrição de Cr\$ 1.000, na Seção de Finanças do Campus de Jaboticabal;
- fotocópia autenticada do diploma de graduação do candidato, comprovando que foi expedido há mais de 5 anos;
- comprovante do título de mestre, no mínimo, do credenciamento do curso de pós-graduação ou do reconhecimento da equivalência do título pela UNESP e de que tem, pelo menos, 3 anos de experiência no magistério superior;

O memorial circunstanciado e documentado das atividades desenvolvidas em 10 vias, no qual se indiquem os trabalhos publicados, seus resumos e todas as outras informações que permitam avaliar a qualidade do mestrado do candidato.

Os candidatos em exercício de função docente na UNESP, ficam dispensados das exigências referidas nas letras "a", "b", "c", "d", "e" e "f", desde que as tenham cumprido anteriormente.

O concurso compreende:

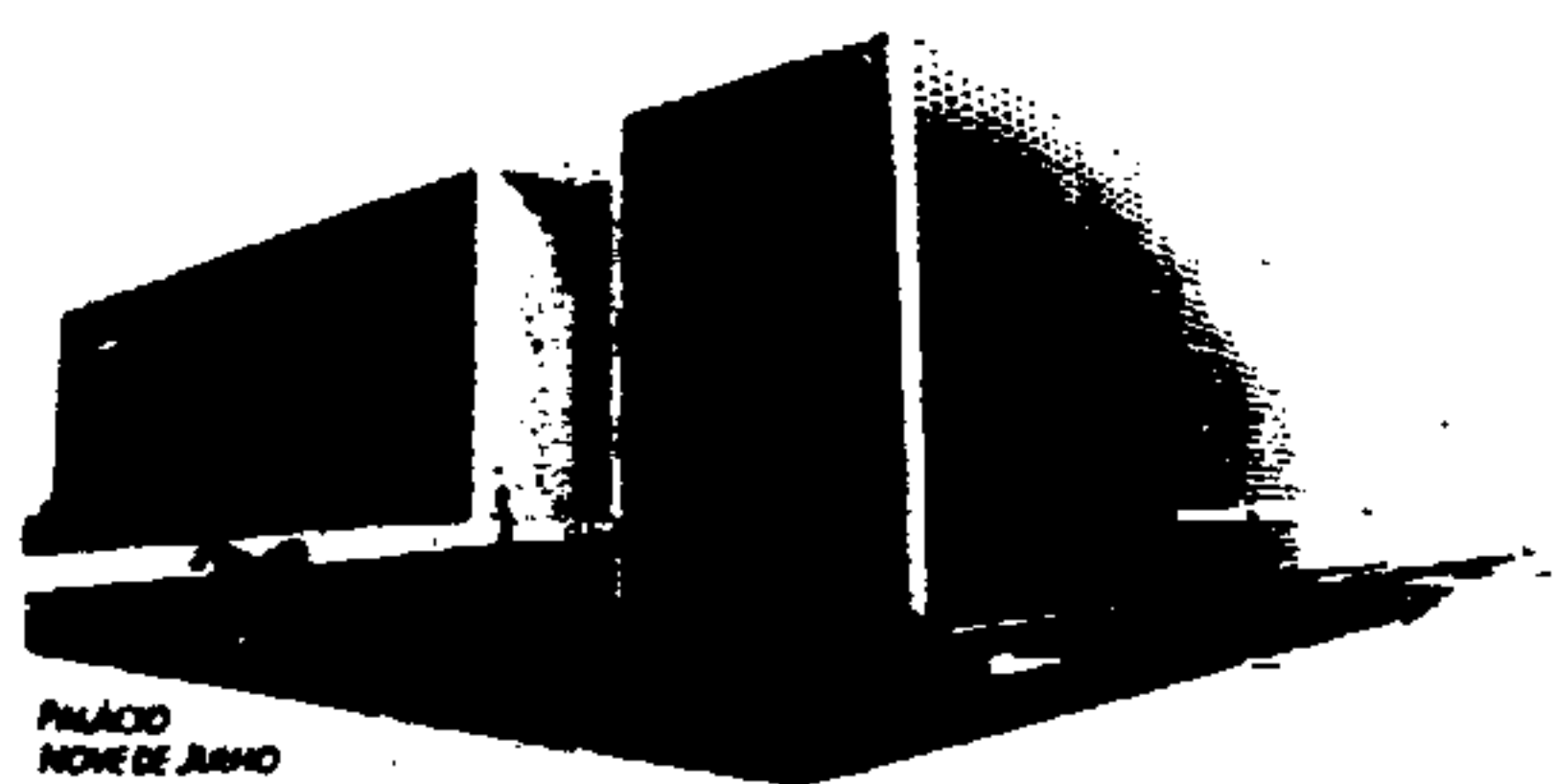
- prova de títulos (julgamento do memorial) — peso 2;
- prova didática, em nível de graduação, versando sobre tema sorteado com 24 horas de antecedência — peso 1;
- outra prova cuja natureza deverá ser determinada a juízo do Conselho do Departamento de Engenharia Rural e homologada pela Congregação — peso 1.

A validade do concurso terminará com o provimento do cargo.

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo aprovação com 2 dos componentes da banca, com nota igual ou superior a 7.

Os programas que servirão de base para a realização do concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Técnica Acadêmica, onde serão prestadas quaisquer outras informações sobre o concurso. Processo n.º 3.323/83-FCAV.

(15)



PALÁCIO
NOVE DE JANEIRO

ATOS ADMINISTRATIVOS

VI CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA

Consolida o Regimento Interno da Assembleia Legislativa

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o disposto no artigo 269 da Resolução n.º 576, de 26 de junho de 1970, consolida, no texto anexo, as disposições do Regimento Interno, tendo em vista a citada Resolução n.º 576 e as de n.ºs 580, de 26 de abril de 1971; 595, de 27 de novembro de 1974; 596 e 597, de 15 de outubro de 1975; 604, de 23 de novembro de 1976; 633, de 17 de junho de 1981; 637, de 22 de dezembro de 1982; 639, de 1.º de junho de 1983; 642, de 1.º de outubro de 1983; 652, de 10 de junho de 1985; 653, de 26 de junho de 1985; 657, de 3 de dezembro de 1985; 658, de 12 de dezembro de 1985, e 659, de 12 de dezembro de 1985.

Assembleia Legislativa, em 13 de janeiro de 1986.

LUÍZ CARLOS SANTOS — Presidente

Rubens Lara — 1.º Secretário

Arthur Alves Pinto — 2.º Secretário

CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Resoluções N.ºs

576, de 26 de junho de 1970

580, de 26 de abril de 1971

595, de 27 de novembro de 1974

596, de 15 de outubro de 1975

597, de 15 de outubro de 1975

604, de 23 de novembro de 1976

633, de 17 de junho de 1981

637, de 22 de dezembro de 1982

639, de 1.º de junho de 1983

642, de 1.º de outubro de 1983

652, de 10 de junho de 1985

653, de 26 de junho de 1985

657, de 3 de dezembro de 1985

658, de 12 de dezembro de 1985

659, de 12 de dezembro de 1985

VI CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Da Assembleia Legislativa

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 19 — A Assembleia Legislativa tem sua sede na Capital do Estado e reúne-se nos dias e nos horários estabelecidos no artigo 9 do Regimento Interno.

§ 19 — No Palácio 9 de Julho não se realizam atos cerimoniais à função da Assembleia Legislativa sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua convocação para atos não oficiais.

§ 20 — Em caso de guerra, de emergência interna, de calamidade pública ou de qualquer outra circunstância que impossibilite o seu funcionamento no Palácio 9 de Julho, a Assembleia poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Deputados.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Artigo 20 — No primeiro ano de cada legislatura, os que trabalham todo o dia Deputados reunir-se-ão, em sessão preparatória, na sede da Assembleia, às 15 horas do dia 15 de março, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa. (*)

§ 19 — A Mesa é composta pelo Presidente da Assembleia, por seis membros, e, na falta deste, sucessivamente dentre os Deputados presentes, o que haja o maior número de votos, e um caráter efetivo, a Presidência, a 1.ª Vice-Presidência, a 2.ª Vice-Presidência e os 19, 20, 39 e 40 Secretários. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Deputado mais idoso, dentre os presentes.

§ 20 — Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos diplomas e das declarações de bens, à tomada do compromisso legal e à eleição da Mesa.

(*) V. no final deste volume a E.C. n.º 40, de 20 de junho de 1984.

Artigo 39 — Recebidos os diplomas e as declarações de bens, na conformidade do artigo 14 da Constituição do Estado, o Presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo, dentro das normas constitucionais". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, também de pé, declarará: "Assino o compromisso".

§ 19 — Quando algum Deputado tomar posse em sessão posterior à em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empregar, lhe tomará o compromisso regimental. Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa da Assembleia Legislativa. (*)

PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

10.ª Legislatura

§ 20 — Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Deputado dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

Artigo 49 — O Presidente fará publicar no "Diário da Assembleia", do dia seguinte, a relação dos candidatos diplomados, pelas respectivas legendas.

Artigo 50 — A eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único — Não sendo obtida maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria relativa, um dos mais votados no primeiro. Em caso de empate, considerará-se eleito o mais idoso. Proclamada e composta a Mesa pelo Presidente, encerrará-se a sessão.

Artigo 69 — A eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I — Cédula separada, impressa ou datilografada em cor preta, para cada cargo, com a indicação deste e o nome do votado.

II — Votação e apuração, para cada cargo, separadamente, na ordem estabelecida no artigo 10 e no § 19 do Regimento Interno.

III — Colocação, no gabinete indestrutível, de cédula em sobrecarta rubricada e entregue ao ato pelo Presidente, tudo de modo que fique guardado o sigilo do voto.

IV — Colocação de sobrecarta fechada pelo próprio votante, em urna única à vista do Plêniário. (**)

Artigo 79 — Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I — Terminada a votação de cada cargo, o Presidente abrirá as sobrecartas de urna, fará a contagem dos votos e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, se abrirá uma a uma, lendo, ao contrário, o conteúdo da cédula contida na sobrecarta aberta.

II — Os Secretários farão os devidos anotações, proclamando em voz alta, à medida em que se forem verificando, os resultados da apuração.

Parágrafo único — O Presidente convidará dois Deputados de Partidos diferentes para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração. (*)

(*) Resolução n.º 659, de 12 de dezembro de 1985.

(**) Resolução n.º 595, de 27 de novembro de 1974.

Artigo 89 — Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Assembleia serão dirigidos pela Mesa provisória, constituída na forma do artigo 29, que terá competência restrita para proceder à eleição.

Parágrafo único — Se não for eleito o Presidente, assumirá a Presidência aquele que for eleito o primeiro suplente, cabendo-lhe, unicamente, completar a eleição dos cargos não preenchidos.

Artigo 99 — No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória iniciará-se sob a direção da Mesa anterior, às 15 horas do dia 15 de março, procedendo-se à eleição da nova Mesa.

Parágrafo único — Se não for eleito a nova Mesa, continuará em exercício a anterior, à qual incumbirá proceder à eleição e presidir à instalação da Assembleia, bem como representar o Poder Legislativo até a constituição da nova Mesa.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Assembleia

CAPÍTULO I

Da Mesa

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 10 — A Mesa compõe-se do Presidente e dos 19 e 20 Secretários.

§ 19 — Para substituir ou, no caso do § 39 do artigo 12, suceder o Presidente e os Secretários, haverá, respectivamente, o 19 e o 20 Vice-Presidentes e o 39 e 40 Secretários.

§ 20 — Nenhum membro da Mesa deixará a cadeira, sem que esteja presente, no ato, o substituto.

§ 39 — O Presidente convidará qualquer Deputado para fazer as vezes dos Secretários, na falta eventual dos substitutos.

§ 49 — Por ato da Mesa poderão ser delegadas aos Vice-Presidentes e aos 39 e 40 Secretários, respectivamente, funções do Presidente e dos 19 e 20 Secretários.

Artigo 11 — O mandato dos membros da Mesa será de dois anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 19 — Terá a mesma duração o mandato dos substitutos.

§ 20 — As funções dos membros da Mesa e seus substitutos somente cessarão:

1 — Decretar a legislatura, pela renúncia ou com a eleição da nova Mesa;

2 — Ao findar-se a legislatura, na data da sessão preparatória da legislatura seguinte.

Artigo 12 — Vago qualquer cargo durante o primeiro ano de mandato, a eleição respectiva deverá ser marcada dentro de 5 dias, para realizar-se nos 15 dias subsequentes à ocorrência da vaga.

§ 19 — O eleito completará o restante do mandato.

§ 20 — Incluída na Ordem do Dia a eleição de que trata este artigo, nela deverá continuar figurando até que seja realizada.

§ 30 — Decorrido mais de um ano de mandato da